
REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
Instituto de Geociências – Universidade Federal de Minas Gerais

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de Licenciatura em Geografia funcionará nos turnos matutino e noturno.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a oferta de Atividades Acadêmicas Curriculares (AAC's) obrigatórias poderá ocorrer em horário diferente daquele previsto para seu turno de funcionamento.

§ 2º É permitida a oferta de AAC's optativas em horário diferente daquele previsto para o turno de funcionamento do curso, desde que seja assegurada a oferta de AAC's optativas de acordo com o turno de funcionamento do curso que seja suficiente para cumprimento da carga horária optativa prevista para cada período curricular.

§ 3º As AAC's do tipo estágio, de trabalho de campo, as atividades acadêmicas complementares e aquelas que integralizam a Formação em Extensão Universitária (FEU) poderão ser realizadas em horário distinto do previsto pelo turno de funcionamento do curso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º O curso de Licenciatura em Geografia confere o grau acadêmico de Licenciatura em Geografia, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Parágrafo único: O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Licenciado(a) em Geografia.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de Licenciatura em Geografia é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I– Percurso Núcleo Específico + Núcleo Geral;

II – Percurso Núcleo Específico+ Núcleo Complementar+ Núcleo Geral;

III– Percurso Núcleo Específico+ Núcleo Avançado + Núcleo Geral.

Parágrafo único: O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I deste artigo.

Art. 4º O(a) discente do curso de Licenciatura em Geografia poderá requerer a mudança de percurso curricular, desde que tenha integralizado entre 30% e 80% do percurso curricular padrão do curso.

Parágrafo único: Para requerer a mudança do percurso curricular os(as) discentes deverão apresentar para o Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia o requerimento.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 5º Observadas as determinações da Lei ¹que regulamenta o estágio discente e a Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de Licenciatura em Geografia, deve considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para a formação de professores determinadas pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.

Art. 6º O estágio curricular do curso de Licenciatura em Geografia deverá ser realizado em ambiente de ensino-aprendizagem definido como Instituição de Educação Básica e deve ser voltado para a análise do espaço vivido e a resolução de desafios pedagógicos identificados no cotidiano escolar ou em diagnósticos socioespaciais anteriores.

Parágrafo Único: São consideradas Instituições de Educação Básica aqueles estabelecimentos de ensino público ou privado destinado à educação escolar obrigatória, compreendendo a segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio.

Art. 7º O(a) discente do curso de Licenciatura em Geografia deverá integralizar 405 horas (27 créditos) em atividades de estágio curricular supervisionado obedecendo a carga horária total exigida pelas DCN's e pelo PPC.

Art. 8º As AAC's de estágio curricular do curso de Licenciatura em Geografia (Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V) possuem caráter estritamente sequencial e cumulativo e pressupõem que as competências e habilidades desenvolvidas em uma etapa (observação, coparticipação e regência) são fundamentos indispensáveis para a etapa subsequente, tornando a concomitância de estágios incompatível com a formação profissional, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de quebra de pré-requisitos para a matrícula nestas unidades curriculares.

¹ Lei No 11.788, de 25/09/2008.

² Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009

Art. 9º Os docentes orientadores dos estágios curriculares do curso de Licenciatura em Geografia serão aqueles com encargo didático para as AAC's Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V.

Art. 10 As atividades de estágio curricular somente poderão ser realizadas por discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Geografia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio (quando for o caso) firmado entre a escola campo de estágio, o(a) discente e a UFMG, devidamente assinado pelo(a) diretor(a)/vice diretor(a) da escola campo, Coordenador(a) do Colegiado e licenciando(a);

II - Plano de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo(a) discente, Supervisor(a) do campo de estágio e Professor(a) Orientador(a);

Art. 11 Ao término de cada estágio curricular, o discente deverá apresentar um relatório, devidamente assinado pelo(a) discente, Supervisor(a) do campo de estágio e Professor(a) Orientador(a) de estágio.

Art. 12 O prazo para a tramitação dos documentos de estágios será de até 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO III - TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 13 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o PPC, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o discente do curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 14 As AAC's de TCC I e de TCC II possuem caráter estritamente sequencial e cumulativo e pressupõem que as competências e habilidades desenvolvidas na AAC TCC I são fundamentos indispensáveis para a etapa subsequente, tornando a concomitância das AAC's de TCC I e de TCC II incompatível com a formação profissional, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de quebra de pré-requisitos para a matrícula nestas unidades curriculares.

Art. 15 O TCC I e o TCC II do curso de Licenciatura em Geografia deverão ser elaborados individualmente, sendo vedada a elaboração do TCC I e do TCC II em dupla ou em grupo.

SUBTÍTULO I – DOS COORDENADORES

Art. 16 As AACC's de TCC I e de TCC II serão ministradas pelos(as) Coordenadores(as) de TCC, docentes designados pelo Departamentos de Geografia.

Art. 17 Cabe aos (às) Coordenadores(as) do TCC do curso de Licenciatura em Geografia deliberar, dentre outras questões, sobre a alteração de docente Orientador(a) de TCC I ou de TCC II.

SUBTÍTULO II - DOS ORIENTADORES

Art. 18 Poderão ser Orientadores do TCC I e do TCC II do curso de Licenciatura em Geografia:

I - Professores(as) em efetivo exercício do Instituto de Geociências (IGC) lotados(as) nos Departamentos de Cartografia, de Geografia e de Geologia;

II - Professores(as) em efetivo exercício no Colégio Técnico da UFMG (COLTEC) e Centro Pedagógico (CP) da UFMG;

III - Professores(as) em efetivo exercício na Faculdade de Educação lotados(as) nos Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE); Departamento de Administração Escolar (DAE) e Departamento de Ciências Aplicadas à Educação (DECAE).

Art. 19 Poderão ser credenciados, a critério do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, como Orientadores(as) do TCC I e TCC II:

I - Professores(as) em efetivo exercício na UFMG que não sejam vinculados(as) às Unidades mencionadas no Artigo 18;

II – Servidores(as) técnico-administrativos na UFMG com formação mínima de mestrado;

III - Discentes de Doutorado e Pós-doutorado vinculados aos Programas de Pós-graduação da UFMG;

IV - Professores(as) externos à UFMG vinculados como colaboradores em programas de Pós-graduação na UFMG; profissionais externos à UFMG com formação mínima em nível de mestrado.

Art. 20 O convite a um(a) Orientador(a) para orientação de TCC I ou TCC II é de responsabilidade do(a) discente do curso de Licenciatura em Geografia matriculado na AAC de TCC I ou TCC II.

Art. 21 O prazo máximo para definição do(a) Orientador(a) pelo(a) discente do curso Licenciatura em Geografia matriculado(a) na AAC de TCC I ou TCC II é de 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo.

Art. 22 O(a) discente que não conseguir encontrar um(a) Orientador(a) para o seu TCC deverá requerer o auxílio do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Art. 23 O credenciamento de Orientadores(as) deverá ser requerido junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, mediante a apresentação de requerimento e de documentação comprobatória.

Art. 24 Ficará a cargo do(a) Orientador(a) do TCC I e do TCC II, dentre outras atividades, analisar os requerimentos dos discentes do curso de Licenciatura em Geografia para:

- I - Inclusão, alteração ou exclusão de coorientadores;
- II - Alteração total ou parcial do projeto de pesquisa e;
- III - Alteração da composição da Banca Examinadora.

Art. 25 Poderão ser coorientadores(as) do TCC I e TCC II do curso de Licenciatura em Geografia:

- I – Professores(as) da UFMG que não sejam vinculados(as) à Unidades mencionadas no Artigo 18;
- II – Servidores(as) técnico-administrativos da UFMG com formação mínima em nível de mestrado;
- III - Discentes de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado vinculados aos Programas de Pós-graduação da UFMG;
- IV – Professores(as) externos(as) à UFMG vinculados(as) como colaboradores(as) de programas de pós-graduação na UFMG e;
- V - Profissionais externos à UFMG com formação mínima em nível de mestrado.

SUBTÍTULO III – DO FORMATO

Art. 26 A estrutura do texto do TCC I deverá conter os elementos textuais listados a seguir:

- I - A definição do tema de pesquisa e sua contextualização no âmbito da formação acadêmica no curso de Geografia Licenciatura
- II - A relevância da pesquisa ou sua justificativa;
- III - Os objetivos, gerais e específicos, incluindo as questões da pesquisa ou as hipóteses,
- IV - Os procedimentos metodológicos;
- V - O delineamento teórico-conceitual da pesquisa;
- VI - O cronograma de execução da pesquisa e;

VII - As referências bibliográficas.

§ 1º A definição dos itens supramencionados, incluindo a inserção ou supressão desses itens, bem como a ordem da sua apresentação, poderá ser revista ou reelaborada a qualquer momento, a critério do(a) Orientador(a), em diálogo com o(a) discente, dependendo da natureza e dinâmica do trabalho desenvolvido.

§ 2º A íntegra do texto do projeto de pesquisa do TCC I deve ser entregue, pelo menos, 10 (dez) dias antes da realização da defesa do TCC I ao (à) docente Orientador(a) e à Banca Examinadora.

Art. 27 A estrutura do texto do TCC II deverá obedecer a um dos formatos listados a seguir:

I – Monografia científica;

II - Uma monografia científica que articule reflexão teórica e um produto didático-pedagógico;

III - Outras formatos e/ou casos especiais deverão, ser analisadas pelo coordenador do curso ou colegiado.

Parágrafo único. A íntegra do texto da pesquisa do TCC II deve ser entregue, pelo menos, 10 (dez) dias antes da realização da defesa do TCC II ao(a) docente Orientador(a) e à Banca Examinadora.

Art. 28 O TCC I e o TCC II deverão, na sua etapa final, estar organizados de acordo com as Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG.

SUBTÍTULO IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29 O TCC I e TCC II serão avaliados por Banca Examinadora composta por três membros: o(a) Orientador(a) do TCC I ou do TCC II e mais dois membros, que serão definidos pelo(a) Orientador(a), em conjunto com o(a) discente do curso.

Parágrafo único. O convite para o membro da Banca Examinadora e sua garantia de participação são de responsabilidade do(a) docente Orientador(a) e do(a) discente do curso.

SUBTÍTULO V – DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30 As defesas de TCC I e de TCC II deverão ser públicas, assegurando transparência acadêmica e acesso da comunidade universitária ao processo avaliativo.

Art. 31 As defesas de TCC I e de TCC II poderão ser realizadas nos formatos presencial, remoto ou híbrido.

Art. 32 As defesas de TCC I e de TCC II deverão ser realizadas em até uma semana antes do término de cada semestre letivo.

Art. 33 A reserva do espaço acadêmico destinado a realização da defesa do TCC I e do TCC II é de responsabilidade do(a) discente do curso.

Art. 34 A sessão será iniciada pelo(a) Orientador(a) da Banca Examinadora, que apresentará os membros e esclarecerá o rito da defesa.

Art. 35 O(a) discente deverá expor oralmente o conteúdo do seu trabalho em até 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

Art. 36 Após a apresentação, a Banca Examinadora terá direito à palavra dentro de 20 (vinte) minutos para formular perguntas, comentários e sugestões.

Art. 37 Encerrada a arguição, o(a) discente se retirará da sala presencial, remota ou híbrida, para que a Banca delibere sobre o desempenho e a qualidade do trabalho.

Art. 38 O(a) discente retornará à sessão e será informado(a) do parecer da Banca, que poderá ser: aprovado(a), aprovado(a) com correções ou reprovado(a). Será lavrada ata oficial da defesa, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 39 A avaliação do desempenho do discente na AAC de TCC I ou TCC II compreenderá:

I - Uma nota, expressa como um número inteiro entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e;

II - A indicação de assiduidade.

Parágrafo único. Caso a nota obtida pelo(a) discente seja inferior a 60 (sessenta) pontos e superior a 40 (quarenta) pontos, o(a) discente entrará na condição de Exame Especial e deverá efetuar as modificações substanciais requeridas pela Banca Examinadora até a data do Exame Especial com prazo definido pelo orientador/Banca.

CAPÍTULO IV - INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 40 A integralização das atividades complementares previstas no PPC deve observar os seguintes critérios, listados a seguir com a descrição, documentação comprobatória exigida e métrica de crédito concedido:

I - *Projeto de Iniciação Científica*: participação em projetos de Iniciação Científica, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pelo Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

II - *Projeto de Extensão*: participação em projetos de Extensão, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento

da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo. É vetado o aproveitamento de Projetos de Extensão vinculados à AAC's da FEU para o período em que o(a) discente estiver nelas matriculado.

III - *Iniciação à Docência*: participação em programas ou projetos de ensino, como o Programa de Monitoria da Graduação ou Programa de Desenvolvimento de Ensino da Graduação, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

IV- *Publicação*: publicação de trabalhos de ensino, pesquisa ou extensão na área de Geografia e/ou Educação em livros, capítulos de livros, periódicos e anais de eventos científicos. Cópia integral do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação, além de ISSN do periódico ou ISBN do livro. Concede 2 (dois) créditos por publicação como primeiro autor(a) e 1 (um) crédito para coautoria. A publicação em outros campos científicos será analisada pelo Colegiado de curso.

V- *Apresentação ou Organização de Eventos*: apresentação de trabalhos ou organização de eventos técnico-científico, acadêmico, de empreendedorismo e inovação, como congressos, simpósios, semanas acadêmicas e palestras com temas relacionados à Geografia e/ou Educação. Certificado da apresentação oral ou pôster, ou de organização, emitido e assinado pela instituição promotora, constando título do trabalho/evento, nome dos(as) autores(as), local e data/período do evento. Concede 1 (um) crédito por certificado de apresentação ou organização de eventos igual ou superior a 2 (dois) dias de duração. A participação em eventos de outros campos científicos será analisada pelo Colegiado do curso.

VI - *Atividade em Entidades Estudantis*: participação em capítulos³ estudantis, ou outras entidades administradas por discentes e vinculadas à UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

VII - *Organização e Representação estudantil*: participação em organização política estudantil reconhecida pela UFMG, como Diretório Central dos Discentes, Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico, Grêmio ou Associação Atlética. Representação em órgão colegiado da UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local ou portaria de nomeação emitido pelo órgão, ou instância superior, constando nome, designação e período. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

³ Capítulos estudantis são núcleos ou seções locais de uma organização maior (geralmente profissional, científica ou técnica), criados e geridos por estudantes dentro de uma universidade.

VIII – *Estágio Não Curricular (estágio não-obrigatório)*: realização de atividades de estágio não-obrigatório em áreas correlatas à Geografia, devidamente formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio. Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e Relatório Final de Estágio. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

IX – *Participação em Eventos Acadêmicos*: participação como ouvinte em eventos técnico-científicos ou acadêmicos, tais como encontros, congressos, simpósios, oficinas e palestras com temas correlatos à Geografia e/ou Educação. Certificados de participação emitidos pela instituição promotora, constando nome do(a) discente, título do evento, data e carga horária. A cada 30 (trinta) horas de participação comprovada, concede-se 1 (um) crédito.

§ 1º A integralização de atividades complementares pelos estudantes do curso de Licenciatura em Geografia é optativa.

§ 2º As atividades complementares poderão integralizar até o limite de 4 (quatro) créditos, totalizando 60 (sessenta) horas.

§ 3º Para requerer a integralização de atividades complementares os discentes deverão apresentar para o Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia os documentos listados a seguir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso:

I - Requerimento e;

II - Documentação comprobatória.

§4º Serão considerados como documentos comprobatórios para a integralização de atividades complementares:

- I - Certificados;
- II - Declarações;
- III - Exemplar da publicação;
- IV - Portarias de nomeação;
- V - Relatórios e;
- VI - Termos.

§ 5º Os documentos comprobatórios deverão conter o nome completo do(a) discente e a data de emissão/publicação.

§ 6º As atividades complementares deverão apresentar correspondência didático-pedagógica com o curso, de modo a contribuir para a formação acadêmica e profissional do discente.

§ 7º Somente serão consideradas válidas, para fins de aproveitamento de créditos, as atividades complementares realizadas em data posterior à matrícula inicial do discente no curso de Licenciatura em Geografia.

§ 8º A Coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia pode, a seu critério, designar parecerista para analisar os documentos comprobatórios das atividades complementares.

§ 9º É facultado à Coordenação do Curso ou parecerista, por si própria ou mediante determinação ao interessado, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do requerimento para integralização de atividades complementares.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 41º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a);

II - Subcoordenador(a);

III - 05 (cinco) docentes do Departamento de Geografia;

IV - 01 (um) representante docente do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE);

V - 02 (duas) representações discentes, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais ou Congregações pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 42º Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de Licenciatura em Geografia terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia;

II – 05 (cinco) docentes do Departamento de Geografia, sendo ao menos um representante de cada grande área do curso: Geografia Física; Geografia Humana; Ensino; e Linguagens e técnicas.

§ 1º À exceção Coordenador do Colegiado, é vedada a participação concomitante dos demais membros docentes citados no inciso II no NDE do curso de Bacharelado em Geografia, visando garantir a especificidade das discussões curriculares de cada grau acadêmico.

§ 2º Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria do Instituto de Geociências.

§ 3º O presidente do NDE será eleito pelos próprios membros do órgão para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria do IGC.

I – O exercício da Presidência do NDE é incompatível com a função de Coordenador do Colegiado do Curso, sendo vedada a eleição do docente que estiver no exercício da Coordenação ou Subcoordenação do curso de Licenciatura em Geografia.

II – O impedimento previsto no inciso anterior estende-se aos docentes que ocupem os cargos de Chefe ou Subchefe de Departamento de Geografia, bem como de Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 43º O NDE e o Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia têm o dever permanente de assegurar a plena conformidade do PPC com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Sempre que houver a publicação de nova norma federal ou institucional com impacto na estrutura curricular, o NDE deverá se reunir extraordinariamente, de forma automática e independente de convocação, para iniciar o processo de adequação dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no § 1º ensejará a destituição imediata dos membros do NDE e a designação de novo grupo pelo Colegiado do Curso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa por omissão no cumprimento de dever funcional, dado o caráter estratégico e obrigatório das reformas curriculares.

§ 3º Quaisquer comissões designadas pelo Colegiado do Curso para apoio na reforma ou ajuste curricular terão o prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega dos resultados.

§ 4º Recebida a proposta do NDE, o Colegiado do Curso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação final. Caso o NDE não entregue a proposta no prazo legal, ou o Colegiado do Curso não delibere no prazo estabelecido, o Coordenador do Colegiado deverá avocar a relatoria do processo.

§ 5º Caso o Colegiado e/ou NDE não deliberem sobre as adequações obrigatórias em até 2 (dois) semestres letivos após a vigência da norma superior, a Direção da Unidade designará comissão especial interventora para realizar os ajustes necessários, visando resguardar a regularidade institucional do curso, a validade dos diplomas emitidos e a manutenção do ato de reconhecimento do curso.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 44 A matrícula do(a) discente deverá observar o seguinte número mínimo de créditos por período letivo: 13 (treze) créditos ou 195 (cento e noventa e cinco) horas.

Art. 45 A matrícula do(a) discente deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo: 32 (trinta e dois) créditos ou 480 (quatrocentas e oitenta horas).

Art. 46 Observadas as disposições da Resolução ⁴do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o processo de matrícula em Atividades Acadêmicas Curriculares (AAC's), deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os discentes do curso de Licenciatura em Geografia:

I – Curso;

II - Obrigatoriedade no percurso;

III - Maior percentual de integralização

IV - Previsão em plano de estudos;

V - Maior número de reprovações;

VI - Média de NSG;

VII - Último NSG;

VIII - Menor percentual de integralização e;

⁴ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 01/2018.

IX - Menor número de reprovações.

Art. 47 A matrícula em AAC com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia ao(à) discente que obedeça aos seguintes critérios:

I – Tenha ingressado no curso por meio das modalidades de Transferência, Obtenção de Novo Título, Reopção ou Continuidade de Estudos;

II – Tenha integralizado por meio de aproveitamento de estudos a atividade acadêmica posterior na cadeia de requisitos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia não autorizará quebra de pré-requisitos para as AAC's de Estágio Curricular II, Estágio Curricular III, Estágio Curricular IV, Estágio Curricular V e Trabalho de Conclusão de Curso II, em conformidade com os arts. 8º e 14º deste Regulamento de Curso.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48 Os requerimentos de trancamento parcial com justificativa de matrícula serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia com base nos seguintes parâmetros:

I - Após deferidos os requerimentos de trancamento parcial de matrícula, o(a) discente deverá permanecer matriculado em número igual ou superior de créditos ao valor mínimo previsto no currículo, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

II - No caso de trancamento parcial de matrícula sem justificativa deverá ser respeitado o limite máximo para a realização dos trancamentos;

III - Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa devem ser acompanhados de documentação comprobatória.

IV - para o trancamento parcial de matrícula com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) discente se manter frequente na AAC objeto do requerimento de trancamento parcial até a publicação do resultado da análise do requerimento pelo Colegiado do Curso.

Art. 49 Os requerimentos de trancamento total de matrícula deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, com base nos seguintes parâmetros:

I - Independentemente da forma de acesso, o trancamento total de matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao discente no primeiro período letivo após seu ingresso na graduação;

II- Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa devem ser acompanhados de documentação comprobatória.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) discente se manter frequente nas AAC's nas quais encontrar-se matriculado até publicação do resultado da análise do requerimento de trancamento total.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 50 Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 06/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - Atividades acadêmicas realizadas anteriormente à entrada no curso de Licenciatura em Geografia dentro do prazo de 8 (oito) anos;

II - A análise de correspondência deve considerar a equivalência do conteúdo programático, sendo possível a junção de atividades para atender as exigências, não sendo necessária, para a concessão do aproveitamento de estudos, a exatidão com a carga horária da disciplina a ser dispensada;

III – A solicitação para a revisão da decisão que indeferir o requerimento de aproveitamento de estudos poderá ser protocolada uma única vez pelo(a) discente e deverá estar instruída de documentação complementar que possa subsidiar nova análise;

IV - Para análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos os Departamentos Acadêmicos poderão ser consultados;

a) Em caso de solicitações idênticas a outras já realizadas, o Colegiado do Curso poderá fazer a análise de acordo com o parecer prévio do Departamento responsável.

b) O parecer emitido pelo Departamento tem validade de 5 (cinco) anos.

V - As análises dos requerimentos de aproveitamento de estudos serão feitas de acordo com divulgado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, respeitando o calendário escolar da UFMG.

VI - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia poderá estabelecer uma comissão para analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos protocolados pelos(as) discentes.

Art. 51 Para o(a) discente que tiver deferido o requerimento de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser

considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I - Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores e;
- II - Flexibilizar número de períodos consecutivos nos primeiros semestres do discente na Universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 52 Observadas as disposições da Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia, somente será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I – Aquelas que possuem no máximo 50% de sua carga horária destinada às atividades práticas;
- II – Aquelas que não tenham carga horária de trabalho de campo e;
- III – Aquelas que não são caracterizadas como TCC, estágio curricular e atividade complementar.

TÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 53 Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de mudança de turno:

- I – Indicação médica;
- II – Maior carga horária integralizada e;
- III – Maior idade.

§ 1º Será permitido um máximo de 1 (uma) ocorrências de mudança de turno durante toda a vinculação do(a) discente ao curso de Licenciatura em Geografia.

§ 2º Para requerer a Mudança de Turno os discentes deverão apresentar para o Colegiado do Curso os documentos listados a seguir, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFMG:

- I - Requerimento de Mudança de Turno;
- II - Justificativa e;
- III - Histórico escolar atualizado.

⁵ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 04/2019.

⁶ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 14/2018.

Art. 54 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de Reopção para o curso de Licenciatura em Geografia:

I - Afinidade de áreas, considerando-se a seguinte ordem:

- a) Geografia;
- b) Ciências Humanas;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Ciências Exatas e da Terra;
- e) Ciências Agrárias;
- f) Linguística, Letras e Artes;
- g) Engenharias;
- h) Ciências Biológicas;
- i) Saúde.

II- Maior número de aprovação em disciplinas no curso de origem e passíveis de aproveitamento no curso de Licenciatura em Geografia, nos termos da Resolução nº 07/2016, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

III - Maior Nota Semestral Global (NSG), calculada na forma do art. 100 das Normas Gerais de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – Maior idade.

Parágrafo único. O critério de afinidade de áreas para o curso de Licenciatura em Geografia será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a reopção.

Art. 55 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que disciplina o provimento de vagas remanescentes, a classificação dos requerimentos de continuidade de estudos deverá observar: o menor percentual de carga horária necessária para a integralização do novo curso ou habilitação pretendida.

§1º Em caso de empate no critério previsto no caput, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSG);

II – Maior idade.

Art. 56 Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como discentes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão

⁷ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 7/2019.

disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de Licenciatura em geografia para essa modalidade de ingresso.

Parágrafo único. Será ofertada 01(uma vaga) no turno matutino e 01(uma) vaga no turno noturno.

Art. 57 Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas adicionais por ano para matrícula de discentes convênio PEC-G e 04 (quatro) vagas adicionais para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. Serão ofertadas 02(duas) vagas no turno matutino e 02 (duas) vagas no turno noturno para discentes PEC-G.

TÍTULO VI – DO TRABALHO DE CAMPO

Art. 58 Cada dia de atividade de campo corresponderá a 08 (oito) horas de atividades acadêmicas práticas.

§ 1º As atividades obrigatórias de campo podem solicitar 1 (um) dia a mais de trabalho de campo, desde que justificada a utilização exclusivamente para deslocamentos de partida ou retorno que possuam mais de 05 (cinco) horas de duração, desde que autorizados pela chefia do Departamento de Geografia, com anuência do(a) Diretor(a)/Vice diretor(a) da unidade, desde que haja orçamento previsto.

§2º As atividades de campo com duração superior a um dia poderão estender-se ao período noturno, somente para as atividades acadêmicas de discussão e interpretação dos dados coletados, não para fins de deslocamento.

§3º Durante todo o período das atividades de campo, os discentes permanecem vinculados à UFMG e sujeitos aos direitos e deveres nos termos previstos nas normas e regulamentos institucionais.

TÍTULO VII – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Art. 59 A utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) no curso de Licenciatura em Geografia pelos discentes deverá observar inicialmente as recomendações da UFMG, disponíveis para consulta na página da UFMG na Internet.

Art. 60 O discente deverá verificar no programa da AAC ou perguntar diretamente ao Professor qual o nível de uso de IA permitido para cada tarefa da AAC.

Art. 61 O discente deve garantir que as tarefas das AAC's sejam fruto de seu próprio trabalho, decorrente de sua análise e criação intelectual, e não uma mera cópia integral ou parcial daquilo que foi gerado pelas ferramentas de IA empregadas.

Art. 62 Casos de plágio e de uso indevido de IA pelos discentes do curso na realização das tarefas das AAC, serão tratados como infrações disciplinares, com termos e penalidades equivalentes às previstas nas normas e regulamentos institucionais.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação do CEPE, sendo revogadas as Resoluções do curso de Geografia 02/2012 (que regulamentava a integralização das Atividades-Acadêmico-Científico-Culturais 2/2012 da Congregação do IGC (que regulamentava o Exame de Comprovação de Conhecimento), 02/2019 (que regulamentava a Mudança de Turno) e a 01/2023 (que regulamentava o TCC I e o TCC II) e demais disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 15/09/2026,
nos termos do Parecer CG 2026-291.



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA

Data: 22/09/2026 18:26:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Pedro Henrique Rodrigues Pereira

Pró-Reitor Adjunto de Graduação da UFMG

Portaria UFMG 2.568, de 19 de março de 2026